

ESTATUTO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE NEUROLOGIA
CNPJ Nº 43.185.230/0001-85

TÍTULO I – DA NATUREZA, DA SEDE E FORO, DAS FINALIDADES E DO
PATRIMÔNIO

• **ATUAL:**

CAPÍTULO 2 – DA SEDE E FORO

Art. 2º - A ABN tem como sede e foro a Cidade de São Paulo (SP), onde possui imóvel próprio, no qual funciona sua Administração e Secretaria-Tesouraria Geral, localizado na Rua Vergueiro, nº 1353 - Edifício Top Tower Offices - Torre Norte – salas 1402, 1403 e 1404 - CEP 04101-000.

Comentado [SA1]:

• **PROPOSTA:**

CAPÍTULO 2 – DA SEDE E FORO

Art. 2º - A ABN tem como sede e foro a Cidade de São Paulo (SP), onde possui imóvel próprio, no qual funciona sua Administração e Secretaria-Tesouraria Geral, localizado na Rua Vergueiro, nº 1353 - Edifício Top Tower Offices - Torre Norte – salas **1401**, 1402, 1403 e 1404 - CEP 04101-000. **(ACRESCER)**

Comentado [SA2]:

- **ATUAL:**

CAPÍTULO 3 – DAS FINALIDADES

Art. 3º - A ABN tem por finalidades:

- a) Contribuir para o progresso da Neurologia e ciências afins, mediante promoção e patrocínio de eventos científicos, edição ou distribuição de publicações científicas e órgãos informativos, concessão de prêmios e outras atividades que tenham objetivos semelhantes;
- b) Dirigir e orientar o Departamento de Neurologia da Associação Médica Brasileira (doravante denominada AMB), representando-o no Conselho de Especialidades da própria AMB, dentro dos princípios do convênio com aquela firmado, a partir de dezembro de 1971, e renovado em agosto de 1989;
- c) Representar o Brasil perante a Federação Mundial de Neurologia (doravante denominada WFN);
- d) Assessorar órgãos governamentais em questões de saúde e educação, relacionadas à Neurologia e ciências afins, através da indicação de delegado/representante e seu suplente, ambos indicados pela Presidência;
- e) Promover e patrocinar o aprimoramento de seus membros, podendo, para tanto, organizar e estabelecer Departamentos Científicos, Capítulos Estaduais, convênios e intercâmbios com sociedades e centros nacionais ou estrangeiros, que tenham finalidades semelhantes;
- f) Estimular e patrocinar a formação de novos profissionais em Neurologia e ciências afins;
- g) Fomentar o desenvolvimento da pesquisa em Neurologia e ciências afins;
- h) Defender os interesses profissionais e científicos de seus membros perante órgãos, ou entidades de direito público ou privado, e lutar pela melhoria das condições de trabalho e do exercício profissional;
- i) Normatizar procedimentos e condutas na área da Neurologia;
- j) Conceder Títulos de Especialista em Neurologia, ~~e em especialidades afins;~~
- k) Orientar e credenciar serviços de treinamento, especialização e residências médicas em Neurologia no país, segundo normas por ela, ABN, estabelecidas;
- l) Fomentar o uso da Arbitragem entre seus membros e outros profissionais da área médica, inclusive com a possibilidade de instalação de Câmara de Arbitragem própria para essa finalidade.

- **PROPOSTA:**

CAPÍTULO 3 – DAS FINALIDADES

Art. 3º - A ABN tem por finalidades:

- a) Contribuir para o progresso da Neurologia e ciências afins, mediante promoção e patrocínio de eventos científicos, edição ou distribuição de publicações científicas e órgãos informativos, concessão de prêmios e outras atividades que tenham objetivos semelhantes;
- b) Dirigir e orientar o Departamento de Neurologia da Associação Médica Brasileira (doravante denominada AMB), representando-o no Conselho de Especialidades da própria AMB, dentro dos princípios do convênio com aquela firmado, a partir de dezembro de 1971, e renovado em agosto de 1989;
- c) Representar o Brasil perante a Federação Mundial de Neurologia (doravante denominada WFN);

- d) Assessorar órgãos governamentais em questões de saúde e educação, relacionadas à Neurologia e ciências afins, através da indicação de delegado/representante e seu suplente, ambos indicados pela Presidência;
- e) Promover e patrocinar o aprimoramento de seus membros, podendo, para tanto, organizar e estabelecer Departamentos Científicos, Capítulos Estaduais, convênios e intercâmbios com sociedades e centros nacionais ou estrangeiros, que tenham finalidades semelhantes;
- f) Estimular e patrocinar a formação de novos profissionais em Neurologia e ciências afins;
- g) Fomentar o desenvolvimento da pesquisa em Neurologia e ciências afins;
- h) Defender os interesses profissionais e científicos de seus membros perante órgãos, ou entidades de direito público ou privado, e lutar pela melhoria das condições de trabalho e do exercício profissional;
- i) Normatizar procedimentos e condutas na área da Neurologia;
- j) Conceder Títulos de Especialista em Neurologia;**
- k) Orientar e credenciar serviços de treinamento, especialização e residências médicas em Neurologia no país, segundo normas por ela, ABN, estabelecidas;
- l) Fomentar o uso da Arbitragem entre seus membros e outros profissionais da área médica, inclusive com a possibilidade de instalação de Câmara de Arbitragem própria para essa finalidade.

- **ATUAL:**

TÍTULO II – DOS MEMBROS

CAPÍTULO 1 – DAS CATEGORIAS, DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Parágrafo 1º - A admissão de membros, pela ABN, nas categorias de Titular, Titular Emérito, Efetivo, afiliado, ~~é decidida~~ pela Diretoria, com homologação pelo Conselho Deliberativo (doravante denominado também CD), obedecendo-se ao disposto no Regimento Geral.

Parágrafo 2º - A admissão de membros, pela ABN, nas categorias de Aspirante, Associado, Efetivo Associado, Correspondente, Discente, Associado Discente e Técnico, é ~~decidida~~ pela Diretoria.

Parágrafo 3º - O pedido de admissão para qualquer categoria, exceto Membro Honorário e Membro Benemérito ~~e Membro Aspirante~~, deve partir de interessado e obedecer às disposições deste Estatuto e do Regimento Geral.

- **PROPOSTA:**

TÍTULO II – DOS MEMBROS

CAPÍTULO 1 – DAS CATEGORIAS, DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Parágrafo 1º - A admissão de membros, pela ABN, nas categorias de Titular, Titular Emérito, Efetivo, afiliado, é **aprovada** pela Diretoria, com homologação pelo Conselho Deliberativo (doravante denominado também CD), obedecendo-se ao disposto no Regimento Geral.

Parágrafo 2º - A admissão de membros, pela ABN, nas categorias de Aspirante, Associado, Efetivo Associado, Correspondente, Discente, Associado Discente e Técnico, é **aprovada** pela Diretoria.

Parágrafo 3º - O pedido de admissão para qualquer categoria, exceto Membro Honorário e Membro Benemérito, deve partir de interessado e obedecer às disposições deste Estatuto e do Regimento Geral.

- **ATUAL:**

Parágrafo 4º - Será **Membro Titular** (MT) o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria (com homologação do CD), e que cumprir, de forma cumulativa, os requisitos impostos nas alíneas “a” a “d”, e no mínimo, qualquer um dos requisitos impostos pela alínea “e”, conforme disposições abaixo:

- a) Ser membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições, da Associação Médica Brasileira (AMB), através de uma de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) ~~Apresentar carta de recomendação de 02 (dois) Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos da ABN, atestando as qualidades morais e éticas do candidato;~~
- d) Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua Proposta de Admissão com currículo e cópias de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens (a), (b) ~~e (c)~~, devidamente assinada ~~por 02 (dois) Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos~~, e;
- e) Preencher no mínimo 01 (um) dos seguintes requisitos:
 - 1. Possuir Título de Especialista em Neurologia fornecido pela ABN-AMB,
 - 2. Possuir Título na área de atuação em Neurologia Pediátrica fornecido pela ABN, AMB e Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP;

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 4º - Será **Membro Titular** (MT) o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria (com homologação do CD), e que cumprir, de forma cumulativa, os requisitos impostos nas alíneas “a” a “d”, e no mínimo, qualquer um dos requisitos impostos pela alínea “e”, conforme disposições abaixo:

- a) Ser membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições, da Associação Médica Brasileira (AMB), através de uma de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) **Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua Proposta de Admissão com currículo e cópias de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens (a) e (b), devidamente assinada**, e;
- d) Preencher no mínimo 01 (um) dos seguintes requisitos:
 - 1. Possuir Título de Especialista em Neurologia fornecido pela ABN-AMB,
 - 2. Possuir Título na área de atuação em Neurologia Pediátrica fornecido pela ABN, AMB e Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP;

- **ATUAL:**

Parágrafo 6º - Será **Membro Efetivo** (ME) o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria (com homologação do CD), e que cumprir, de forma cumulativa, os requisitos impostos nas alíneas de “a” a “d”, e no mínimo, qualquer um dos requisitos impostos pela alínea “e”, conforme disposições abaixo:

- a) Ser membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições, da Associação Médica Brasileira (AMB), através de uma de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- ~~c) Apresentar carta de recomendação de 02 (dois) Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos da ABN, atestando as qualidades morais e éticas do candidato;~~
- d) Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua Proposta de Admissão com currículo e cópias de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens (a), (b) ~~e (c)~~, devidamente assinada ~~por 02 (dois) Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos~~, e;
- e) Preencher no mínimo 01 (um) dos seguintes requisitos:
 1. Ter concluído Residência Médica em Neurologia Clínica em Programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB – CNRM,
 2. Ter completado programa de Residência Médica na área de Atuação em Neurologia Pediátrica em programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB – CNRM

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 6º - Será **Membro Efetivo** (ME) o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria (com homologação do CD), e que cumprir, de forma cumulativa, os requisitos impostos nas alíneas de “a” a “d”, e no mínimo, qualquer um dos requisitos impostos pela alínea “e”, conforme disposições abaixo:

- a) Ser membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições, da Associação Médica Brasileira (AMB), através de uma de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) **Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua Proposta de Admissão com currículo e cópias de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens (a) e (b), devidamente assinada, e;**
- d) Preencher no mínimo 01 (um) dos seguintes requisitos:
- e) Ter concluído Residência Médica em Neurologia Clínica em Programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB – CNRM,
- f) Ter completado programa de Residência Médica na área de Atuação em Neurologia Pediátrica em programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB – CNRM

- **ATUAL:**

Parágrafo 8º - Será **Membro Efetivo Associado** (MEAss), o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria (com homologação do CD), e obedecer aos requisitos impostos neste Estatuto, conforme seguem abaixo:

- a) For membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições da Associação Médica Brasileira - AMB, por meio de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) ~~Apresentar carta de recomendação de 02 (dois) Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos da ABN, atestando as qualidades morais e éticas do candidato;~~
- d) Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua proposta de admissão com currículo e cópia de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens ("a", "b" e "~~c~~") devidamente assinado ~~por 02 (dois) Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos, e;~~
- e) Preencher no mínimo um dos seguintes requisitos:
 1. Ter completado residência médica em área de atuação reconhecida nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB - CNRM, cujo pré-requisito incluía certificação ~~em Neurologia Clínica~~, que incluem Medicina do Sono, Neurofisiologia Clínica, Dor, ~~Terapia Intensiva~~, e demais áreas de supervenientemente aprovadas pela AMB;
 2. Ter completado estágio de Neurologia Clínica ou Neurologia Pediátrica com carga horária equivalente à Residência Médica, reconhecido pela ABN;
 3. Ter completado residência médica em Neurocirurgia nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB - CNRM;
 4. Possuir grau de Mestre ou Doutor em Neurologia obtido ou reconhecido por faculdade de medicina do país;
 5. Possuir título de professor de Neurologia, de livre docente em Neurologia obtido por concurso público por provas e títulos em faculdade de medicina do país;
 6. Ter completado 100 (cem) créditos na área de Neurologia de acordo com a regulamentação específica prevista no regimento geral.

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 8º - Será **Membro Efetivo Associado** (MEAss), o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria (com homologação do CD), e obedecer aos requisitos impostos neste Estatuto, conforme seguem abaixo:

- a) For membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições da Associação Médica Brasileira - AMB, por meio de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) **Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua proposta de admissão com currículo e cópia de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens ("a" e "b") devidamente assinado, e;**
- d) Preencher no mínimo um dos seguintes requisitos:
 1. **Ter completado residência médica em área de atuação reconhecida nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB - CNRM, cujo pré-requisito incluía certificação, que incluem Medicina do Sono, Neurofisiologia Clínica,**

Dor, Cuidados Paliativos, e demais áreas da Neurologia supervenientemente aprovadas pela AMB;

2. Ter completado estágio de Neurologia Clínica ou Neurologia Pediátrica com carga horária equivalente à Residência Médica, reconhecido pela ABN;
3. Ter completado residência médica em Neurocirurgia nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB - CNRM;
4. Possuir grau de Mestre ou Doutor em Neurologia obtido ou reconhecido por faculdade de medicina do país;
5. Possuir título de professor de Neurologia, de livre docente em Neurologia obtido por concurso público por provas e títulos em faculdade de medicina do país;
6. Ter completado 100 (cem) créditos na área de Neurologia de acordo com a regulamentação específica prevista no regimento geral.

- **ATUAL:**

Parágrafo 9º - Será **Membro Aspirante** (MAsp) o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria e obedecer aos requisitos impostos neste Estatuto, conforme seguem abaixo:

- a) For membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições da Associação Médica Brasileira - AMB, por meio de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- ~~c) Apresentar carta de recomendação de 02 (dois) Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos da ABN, atestando as qualidades morais e éticas do candidato;~~
- d) Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua proposta de admissão com currículo e cópia de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens ("a", "b" e "~~c~~") devidamente assinado ~~por 02 (dois) Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos~~, e;
- e) Preencher no mínimo um dos seguintes requisitos:
 1. Estar cursando residência médica em Neurologia Clínica em programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB – CNRM.
 2. Estar cursando programa de residência médica na área de atuação em Neurologia Pediátrica em programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade do CFM – AMB – CNRM.

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 9º - Será **Membro Aspirante** (MAsp) o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria e obedecer aos requisitos impostos neste Estatuto, conforme seguem abaixo:

- a) For membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições da Associação Médica Brasileira - AMB, por meio de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) **Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua proposta de admissão com currículo e cópia de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens ("a" e "b") devidamente assinado, e;**
- d) Preencher no mínimo um dos seguintes requisitos:
 1. Estar cursando residência médica em Neurologia Clínica em programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB – CNRM.
 2. Estar cursando programa de residência médica na área de atuação em Neurologia Pediátrica em programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade do CFM – AMB – CNRM.

- **ATUAL:**

Parágrafo 11º - Será **Membro Aspirante Associado** (MAss) o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria (com homologação do CD), e que cumprir, de forma cumulativa, os requisitos impostos nas alíneas “a” a “d”, e no mínimo, qualquer um dos requisitos impostos pela alínea “e”, conforme disposições abaixo:

- a) Ser membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições, da Associação Médica Brasileira (AMB), através de uma de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) ~~Apresentar carta de recomendação de 02 (dois) Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos da ABN, atestando as qualidades morais e éticas do candidato;~~
- d) Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua Proposta de Admissão com currículo e cópias de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens (a), (b) e ~~(c)~~, devidamente assinada ~~por 02 (dois) Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos~~, e;
- e) Preencher no mínimo 01 (um) dos seguintes requisitos:
 - 1. Estar cursando Residência Médica em área de atuação reconhecida nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB - CNRM, cujo pré-requisito inclua ~~certificado em Neurologia Clínica, incluindo~~ Medicina do Sono, Neurofisiologia Clínica, Dor, ~~Terapia Intensiva~~ e demais ~~áreas de atuação~~ supervenientemente aprovadas pela AMB;
 - 2. Estar cursando Residência Médica em Neurocirurgia em programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM – AMB – CNRM;
 - 3. Estar cursando estágio em Neurologia Clínica ou Neurologia Pediátrica com carga horária equivalente à residência médica, em programa reconhecido pela ABN;

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 11º - Será **Membro Aspirante Associado** (MAss) o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria (com homologação do CD), e que cumprir, de forma cumulativa, os requisitos impostos nas alíneas “a” a “d”, e no mínimo, qualquer um dos requisitos impostos pela alínea “e”, conforme disposições abaixo:

- a) Ser membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições, da Associação Médica Brasileira (AMB), através de uma de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) **Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua Proposta de Admissão com currículo e cópias de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens (a) e (b), devidamente assinada, e;**
- d) Preencher no mínimo 01 (um) dos seguintes requisitos:
 - 1. **Estar cursando Residência Médica em área de atuação reconhecida nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB - CNRM, cujo pré-requisito inclua Medicina do Sono, Neurofisiologia Clínica, Dor, Terapia Intensiva e demais áreas de atuação da Neurologia supervenientemente aprovadas pela AMB;**

2. Estar cursando Residência Médica em Neurocirurgia em programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM – AMB – CNRM;
3. Estar cursando estágio em Neurologia Clínica ou Neurologia Pediátrica com carga horária equivalente à residência médica, em programa reconhecido pela ABN;

- **ATUAL:**

Parágrafo 12º - Será **Membro Afiliado** (MAf) o médico não neurologista que, satisfazendo as condições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral, tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria, além de:

- a) For membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições da Associação Médica Brasileira - AMB, por meio de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) ~~Apresentar carta de recomendação de 02 (dois) Membros Titulares ou Titulares Eméritos, atestando as qualidades morais e éticas do candidato;~~
- d) Submeter Proposta de Admissão com currículo e comprovante dos requisitos acima (a) e (b), assinada, à Secretaria-Tesouraria Geral.

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 12º - Será **Membro Afiliado** (MAf) o médico não neurologista que, satisfazendo as condições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral, tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria, além de:

- a) For membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições da Associação Médica Brasileira - AMB, por meio de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) Submeter Proposta de Admissão com currículo e comprovante dos requisitos acima (a) e (b), assinada, à Secretaria-Tesouraria Geral.

- **ATUAL:**

Parágrafo 13º - Será **Membro Associado** (MAss) o profissional de **nível superior** que, satisfazendo as condições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral, tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria, além de:

- a) Exercer atividade afim à Neurologia
- ~~b) Apresentar carta de recomendação de 02 (dois) Membros Titulares ou Titulares Eméritos, atestando as qualidades morais e éticas do candidato;~~
- c) Submeter Proposta de Admissão com currículo e comprovante dos requisitos acima (a) e (b), assinada ~~por 02 (dois) Membros Titulares ou Titulares Eméritos~~, à Secretaria-Tesouraria Geral.

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 13º - Será **Membro Associado** (MAss) o profissional de **nível superior não médico** que, satisfazendo as condições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral, tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria, além de:

- a) Exercer atividade afim à Neurologia
- b) Submeter Proposta de Admissão com currículo e comprovante dos requisitos acima (a) e (b), assinada, à Secretaria-Tesouraria Geral**

- **ATUAL:**

Parágrafo 14º - Será **Membro Correspondente** (MC) o **médico estrangeiro** que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria, comprovando:

- a) O exercício da Neurologia ou atividade afim à Neurologia em seu país;
- ~~b) Submissão da Proposta de Admissão, assinada por 02 (dois) membros Titulares ou Eméritos da ABN, à Secretaria Tesouraria Geral.~~

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 14º - Será **Membro Correspondente** (MC) o **médico que reside no exterior e** que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria, comprovando:

- a) O exercício da Neurologia ou atividade afim à Neurologia em seu país;

- **ATUAL:**

Parágrafo 18º - A categoria de Membro Técnico (MTec) será destinada aos profissionais de nível médio que exerçam atividade técnica relacionada a neurologia e que atendam ao disposto no Regimento Geral.

Parágrafo 19º - Havendo justa causa, conforme disposições abaixo enumeradas, o membro poderá ser desligado da ABN por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, cujo procedimento obedecerá às regras previstas no Regimento Geral. Da decisão de desligamento do quadro de membros da ABN caberá recurso à Assembleia Geral:

- a) Não atendimento ao estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral, nas leis em vigor, ou nas deliberações sociais;
- b) Comprovação de fraude ou má-fé em atos praticados em nome da ABN;
- c) Indevida utilização do patrimônio da ABN;
- d) Indevida utilização do nome, marca ou logomarca da ABN, com ou sem finalidade lucrativa, como também praticar atos em nome da ABN sem licença prévia dos responsáveis em concedê-la;
- e) Deixar de efetuar os pagamentos de suas anuidades, por mais **02 (dois) anos** consecutivos.

Parágrafo 20º - É assegurado a qualquer membro da ABN o direito de desligamento voluntário, quando assim julgar necessário, protocolando junto a Secretária-Tesouraria seu pedido que deverá obedecer aos procedimentos previstos no Regimento Geral

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 18º - A categoria de Membro Técnico (MTec) será destinada aos profissionais de nível médio que exerçam atividade técnica relacionada a neurologia e que atendam ao disposto no Regimento Geral **Título I –, Art. 1º, Parágrafo 6º** .

Parágrafo 19º - Havendo justa causa, conforme disposições abaixo enumeradas, o membro poderá ser desligado da ABN por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, cujo procedimento obedecerá às regras previstas no Regimento Geral. Da decisão de desligamento do quadro de membros da ABN caberá recurso à Assembleia Geral:

- a) Não atendimento ao estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral, nas leis em vigor, ou nas deliberações sociais;
- b) Comprovação de fraude ou má-fé em atos praticados em nome da ABN;
- c) Indevida utilização do patrimônio da ABN;
- d) Indevida utilização do nome, marca ou logomarca da ABN, com ou sem finalidade lucrativa, como também praticar atos em nome da ABN sem licença prévia dos responsáveis em concedê-la;
- e) Deixar de efetuar os pagamentos de suas anuidades, por mais **de 05 (cinco) anos consecutivos**.

Parágrafo 20º - É assegurado a qualquer membro da ABN o direito de desligamento voluntário, quando assim julgar necessário, protocolando junto a Secretária-Tesouraria seu pedido que deverá obedecer aos procedimentos previstos no Regimento Geral: **Título I, Artigo 6º**.

- **ATUAL:**

CAPÍTULO 2 – DOS DIREITOS E DEVERES

Parágrafo 1º - O **Membro Titular** tem os seguintes direitos específicos, além dos gerais, conforme descritos no “caput” deste artigo:

- a) Votar, e ser votado, nas deliberações das Assembleias Gerais, e nas eleições para os cargos eletivos;
- b) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da Diretoria Executiva;**
- c) Firmar documentos de recomendação de candidatos à admissão;
- d) Propor reformas do Estatuto, do Regimento Geral e demais regulamentos;
- e) Propor a concessão de títulos de Membro Correspondente, Honorário e Benemérito;
- f) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e a voto, segundo normas constantes no Regimento Geral;
- ~~g) Concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;~~
- h) Exercer funções em Comissões;
- i) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução das taxas de inscrição;

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 1º - O **Membro Titular** tem os seguintes direitos específicos, além dos gerais, conforme descritos no “caput” deste artigo:

- a) Votar, e ser votado, nas deliberações das Assembleias Gerais, e nas eleições para os cargos eletivos;
- b) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da **Diretoria Regional para Capítulos e da Diretoria Executiva para os demais eventos;**
- c) Firmar documentos de recomendação de candidatos à admissão;
- d) Propor reformas do Estatuto, do Regimento Geral e demais regulamentos;
- e) Propor a concessão de títulos de Membro Correspondente, Honorário e Benemérito;
- f) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e a voto, segundo normas constantes no Regimento Geral;
- g) Exercer funções em Comissões;
- h) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução das taxas de inscrição;

- **ATUAL:**

CONTINUAÇÃO – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Parágrafo 2º - O **Membro Efetivo** tem os seguintes direitos específicos, além dos gerais conforme descritos no “caput” deste artigo:

- a) Votar nas deliberações das Assembleias Gerais e nas eleições para os cargos eletivos, e ser votado ~~apenas~~ para o cargo de vice coordenador e secretário de departamento científico;
- b) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da ~~Diretoria Executiva~~;
- c) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e a voto, segundo normas constantes no Regimento Geral;
- d) ~~Concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine~~;
- e) Exercer funções em Comissões;
- f) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição;
- g) Transferir-se para a categoria de Membro Titular quando satisfizer as condições apontadas neste Estatuto e no Regimento Geral.

- **PROPOSTA:**

CONTINUAÇÃO – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Parágrafo 2º - O **Membro Efetivo** tem os seguintes direitos específicos, além dos gerais conforme descritos no “caput” deste artigo:

- a) **Votar nas deliberações das Assembleias Gerais e nas eleições para os cargos eletivos, e ser votado para o cargo de vice coordenador e secretário de departamento científico;**
- b) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização **da Diretoria Regional para Capítulos** e da Diretoria Executiva **para os demais eventos**;
- c) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e a voto, segundo normas constantes no Regimento Geral;
- d) Exercer funções em Comissões;
- e) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição;
- f) Transferir-se para a categoria de Membro Titular quando satisfizer as condições apontadas neste Estatuto e no Regimento Geral.

- **ATUAL:**

Parágrafo 4º - O **Membro Efetivo Associado** tem os seguintes direitos específicos além dos gerais conforme descritos no *caput* deste artigo:

- a) Votar nas deliberações das Assembleias Gerais e nas eleições para os cargos eletivos, e ser votado para o cargo de secretário de departamento científico;
- b) **Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da Diretoria Executiva;**
- c) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz ~~e a voto~~, segundo normas constantes no Regimento Geral;
- d) ~~Concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;~~
- e) ~~Exercer funções em Comissões;~~
- f) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição.

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 4º - O **Membro Efetivo Associado** tem os seguintes direitos específicos além dos gerais conforme descritos no *caput* deste artigo:

- a) Votar nas deliberações das Assembleias Gerais e nas eleições para os cargos eletivos, e ser votado para o cargo de secretário de departamento científico;
- b) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da **Diretoria Regional para Capítulos** e da Diretoria Executiva **para os demais eventos;**
- c) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, **mas não a voto**, segundo normas constantes no Regimento Geral;
- d) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição.

- **ATUAL:**

Art. 7º - Os **Membros Aspirantes** e **Aspirantes Associados** têm os seguintes direitos específicos:

- a) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) Assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- ~~c) Concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;~~
- d) Estar isento do pagamento da anuidade enquanto for residente;**
- e) Para os Membros Aspirantes, transferir-se para a categoria de Membro Efetivo ou Membro Titular, quando satisfeita as condições apontadas neste estatuto e no regimento geral;
- f) Para os Membros Aspirantes Associados (MAss), transferir-se para categoria de Membro Efetivo Associado quando satisfeita as condições apontadas neste estatuto e no regimento geral.

- **PROPOSTA:**

Art. 7º - Os **Membros Aspirantes** e **Aspirantes Associados** têm os seguintes direitos específicos:

- a) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) Assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- c) Estar isento do pagamento da anuidade enquanto for residente, **pós-graduando ou realizando curso de especialização;**
- d) Para os Membros Aspirantes, transferir-se para a categoria de Membro Efetivo ou Membro Titular, quando satisfeita as condições apontadas neste estatuto e no regimento geral;
- e) Para os Membros Aspirantes Associados (MAss), transferir-se para categoria de Membro Efetivo Associado quando satisfeita as condições apontadas neste estatuto e no regimento geral.

- **ATUAL:**

Art. 8º - O **Membro Afiliado** (MAf) tem os seguintes direitos específicos:

- a) Participar nas deliberações das Assembleias Gerais com direito a voz, sem direito a votos.
- b) **Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da Diretoria Executiva;**
- c) ~~Concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;~~
- d) ~~Exercer funções em Comissões;~~
- e) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição.

- **PROPOSTA:**

Art. 8º - O **Membro Afiliado** (MAf) tem os seguintes direitos específicos:

- a) Participar nas deliberações das Assembleias Gerais com direito a voz, sem direito a votos.
- b) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da **Diretoria Regional para Capítulos** e da Diretoria Executiva **para os demais eventos;**
- c) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição.

- **ATUAL:**

Art. 9º - O Membro Associado (MAss) tem os seguintes direitos específicos:

- a) Participar nas deliberações das Assembleias Gerais com direito a voz, sem direito a votos.
- b) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da Diretoria Executiva;**
- ~~c) Concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;~~
- ~~d) Exercer funções em Comissões;~~
- e) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição.

- **PROPOSTA:**

Art. 9º - O Membro Associado (MAss) tem os seguintes direitos específicos:

- a) Participar nas deliberações das Assembleias Gerais com direito a voz, sem direito a votos.
- b) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização **Diretoria Regional para Capítulos e da Diretoria Executiva para os demais eventos;**
- c) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição.

- **ATUAL:**

Art. 10º - O Membro Correspondente tem os seguintes direitos específicos:

- a) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- ~~b) Concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;~~
- c) Será viabilizado, nos termos definidos em regimento da ABN, benefício especial ao membro que demonstrar residência em país com notada hipossuficiência financeira, desde que cumpridos os ditames de classificação de baixa renda pelo Banco Mundial.

- **PROPOSTA:**

Art. 10º - O Membro Correspondente tem os seguintes direitos específicos:

- a) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) Será viabilizado, nos termos definidos em regimento da ABN, benefício especial ao membro que demonstrar residência em país com notada hipossuficiência financeira, desde que cumpridos os ditames de classificação de baixa renda pelo Banco Mundial.

- **ATUAL:**

Parágrafo 2º - É permitido ao **Membro Benemérito**:

- a) Assistir às Assembleias Gerais, com direito a voz, mas não a voto;
- b) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- c) Isenção do pagamento das anuidades por prazo indeterminado;
- ~~d) Receber as publicações editadas pela ABN.~~

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 2º - É permitido ao **Membro Benemérito**:

- a) Assistir às Assembleias Gerais, com direito a voz, mas não a voto;
- b) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- c) Isenção do pagamento das anuidades por prazo indeterminado.

- **ATUAL:**

Art. 12º - O **Membro Discente** e o **Membro Associado Discente** têm os seguintes direitos específicos:

- a) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) Assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- ~~c) Concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine;~~
- d) Isenção do pagamento das anuidades, enquanto perdurar sua condição descrita neste artigo.

- **PROPOSTA:**

Art. 12º - O **Membro Discente** e o **Membro Associado Discente** têm os seguintes direitos específicos:

- a) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) Assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- c) Isenção do pagamento das anuidades, enquanto perdurar sua condição descrita neste artigo.

- **ATUAL:**

Art. 13º - Os **Membros Técnicos** têm os seguintes direitos específicos:

- a) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) Assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- ~~c) Concorrer aos prêmios que a ABN distribua ou patrocine, conforme edital específico de cada premiação.~~

- **PROPOSTA:**

Art. 13º - Os **Membros Técnicos** têm os seguintes direitos específicos:

- a) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) Assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;

- **ATUAL:**

Art. 14º - São deveres gerais de todas as categorias de membros para com a ABN:

- a) Cumprir as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e dos demais regulamentos;
- b) Desempenhar as obrigações inerentes aos encargos que lhes forem atribuídos;
- c) ~~Honar pontualmente os compromissos financeiros próprios à categoria a que pertençam;~~
- d) ~~Defender e zelar pelo bom conceito da ABN e comportarem-se de maneira compatível à dignidade profissional;~~
- e) Pertencer a pelo menos um e no máximo três dos Departamentos Científicos da Entidade, excluindo-se os Departamentos Científicos de História da Neurologia e de Neurologia Geral.

- **PROPOSTA:**

Art. 14º - São deveres gerais de todas as categorias de membros para com a ABN:

- a) Cumprir as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e dos demais regulamentos;
- b) Desempenhar as obrigações inerentes aos encargos que lhes forem atribuídos;
- c) **Manter-se atualizado com seus compromissos financeiros junto a ABN;**
- d) **Manter condutas éticas;**
- e) Pertencer a pelo menos um e no máximo três dos Departamentos Científicos da Entidade, excluindo-se os Departamentos Científicos de História da Neurologia e de Neurologia Geral

- **ATUAL:**

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES, COMPLEMENTARES E DE ASSESSORIA

Art. 16º - São órgãos complementares aos órgãos dirigentes da ABN:

- ~~a) A Delegação junto à Federação Mundial de Neurologia (DG-WFN);~~
- ~~b) A Delegação junto ao Conselho de Especialidades da AMB (DG-AMB);~~
- ~~c) A Comissão de Planejamento e Desenvolvimento (CPD);~~
- ~~d) A Comissão Científica (CC);~~
- ~~e) A Comissão de Educação Médica (CEM);~~
- ~~f) A Comissão de Exercício Profissional (CEP);~~
- ~~g) A Comissão de Comunicação e Editoração (CCE);~~
- ~~h) A Comissão Ética (CE);~~
- ~~i) A Comissão de Prêmios (CP);~~
- ~~j) A Delegação junto aos Órgãos Públicos Oficiais;~~
- ~~k) Arquivos de Neuropsiquiatria.~~

Parágrafo único - Podem ser criadas outras Comissões, em caráter transitório ou definitivo, a critério da Diretoria da ABN e do Conselho Deliberativo, ~~ad referendum da Assembleia Geral, ou da própria Assembleia Geral~~. Caberá a Diretoria normatizar as recém-criadas comissões, através do regimento geral.

- **PROPOSTA:**

Art. 16º - São órgãos complementares aos órgãos dirigentes da ABN:

DELEGAÇÕES ELEITAS

- a) A Delegação junto à Federação Mundial de Neurologia (DG-WFN);
- b) A Delegação junto ao Conselho de Especialidades da AMB (DG-AMB);

COMISSÕES ELEITAS

- a) A Comissão de Planejamento e Desenvolvimento (CPD);
- b) A Comissão de Educação Médica (CEM);
- c) A Comissão de Exercício Profissional (CEP);
- d) A Comissão de Comunicação e Editoração (CCE);
- e) A Comissão Ética (CE);
- f) A Comissão de Prêmios e Honrarias (CPH);

CARGOS INDICADOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA ABN

- a) A Diretoria Científica (CC);
- b) A Delegação junto aos Órgãos Públicos Oficiais;

- c) Membro Conselheiro da CAP – Comissão de Assuntos Parlamentares da AMB;
- d) Núcleo de Medicina Paliativa da ABN;
- e) Representante da ABN junto a Comissão de Medicina do Sono da AMB;
- f) Representante da ABN junto a Comissão de Dor da AMB;
- g) Representante da ABN junto a Comissão de Medicina Paliativa da AMB;

Arquivos de Neuropsiquiatria já se encontra no Título IV, Capítulo 9, artigo 46.

Parágrafo único - Podem ser criadas outras Comissões, em caráter transitório ou definitivo, a critério da Diretoria da ABN e do Conselho Deliberativo. Caberá a Diretoria normatizar as recém-criadas comissões, através do regimento geral.

- **ATUAL:**

CAPÍTULO 1 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral (doravante denominada AG) é o órgão soberano da ABN, e a ela estão subordinados os demais órgãos dirigentes, órgãos complementares e de assessoria, reunindo-se ordinariamente (AGO), ~~uma vez ao ano~~, por ocasião do Congresso Brasileiro de Neurologia, ou em data e local a ser definido pela Diretoria Executiva, e extraordinariamente (AGE) quando se fizer necessário, decorrendo suas atividades consoante disposto no Regimento Geral.

Parágrafo 1º - Compete às Assembleias Gerais (Ordinária e Extraordinária):

- a) Estabelecer a política geral de atuação da ABN;
- b) Tomar conhecimento dos relatórios dos órgãos dirigentes, dos órgãos complementares e dos órgãos de assessoria, e sobre eles opinar;
- c) Elegger mediante votação presencial ou não presencial (através da utilização de quaisquer meios eletrônicos, tecnológicos, físicos, virtuais ou outros, existentes ou que existam no futuro), homologando, no caso das eleições não presenciais, o relatório apresentado pela Comissão Eleitoral que acompanhará e fiscalizará o processo e a eleição em si dos membros que compõem os Órgãos Dirigentes ~~(para os cargos em que couberem eleições)~~ e os Órgãos Complementares ~~da ABN~~. A posse aos eleitos será dada durante a própria AGO;
- d) Referendar a posse dos novos membros;
- e) Criar ou extinguir órgãos complementares ou transitórios;
- f) Estabelecer, referendar e aplicar sanções, inclusive, excluindo membros, após procedimentos adotados no Regimento Geral;
- g) Cuidar de todo e qualquer assunto de interesse da ABN, inclusive reformar o Estatuto;
- h) Aprovar as contas da Entidade, balanços e relatórios financeiros, ~~anualmente~~, após parecer exarado do Conselho Fiscal;
- i) Destituir os membros da Diretoria Executiva eleita, quando deverá ser especialmente convocada para este fim;
- j) Constituir e destituir Departamentos Científicos, com a finalidade de aprimoramento nas várias áreas da Neurologia e ciências afins;
- k) Homologar as eleições realizadas pelos Departamentos Científicos, dando posse aos eleitos.

- **PROPOSTA:**

CAPÍTULO 1 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral (doravante denominada AG) é o órgão soberano da ABN, e a ela estão subordinados os demais órgãos dirigentes, órgãos complementares e de assessoria, reunindo-se ordinariamente (AGO), por ocasião do Congresso Brasileiro de Neurologia, ou em data e local a ser definido pela Diretoria Executiva, e extraordinariamente (AGE) quando se fizer necessário, decorrendo suas atividades consoante disposto no Regimento Geral.

Parágrafo 1º - Compete às Assembleias Gerais (Ordinária e Extraordinária):

- a) Estabelecer a política geral de atuação da ABN;

- b) Tomar conhecimento dos relatórios dos órgãos dirigentes, dos órgãos complementares e dos órgãos de assessoria, e sobre eles opinar;
- c) Eleger mediante votação presencial ou não presencial (através da utilização de quaisquer meios eletrônicos, tecnológicos, físicos, virtuais ou outros, existentes ou que existam no futuro), homologando, no caso das eleições não presenciais, o relatório apresentado pela Comissão Eleitoral que acompanhará e fiscalizará o processo e a eleição em si dos membros que comporão os Órgãos Dirigentes, os órgãos complementares e os **eleitos pela ABN**. A posse aos eleitos será dada durante a própria AGO;
- d) Referendar a posse dos novos membros;
- e) Criar ou extinguir órgãos complementares ou transitórios;
- f) Estabelecer, referendar e aplicar sanções, inclusive, excluindo membros, após procedimentos adotados no Regimento Geral;
- g) Cuidar de todo e qualquer assunto de interesse da ABN, inclusive reformar o Estatuto;
- h) **Aprovar as contas da Entidade, balanços e relatórios financeiros, após parecer exarado do Conselho Fiscal;**
- i) Destituir os membros da Diretoria Executiva eleita, quando deverá ser especialmente convocada para este fim;
- j) Constituir e destituir Departamentos Científicos, com a finalidade de aprimoramento nas várias áreas da Neurologia e ciências afins;
- k) Homologar as eleições realizadas pelos Departamentos Científicos, dando posse aos eleitos.

- **ATUAL:**

Parágrafo 5º - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas por meio de edital ~~afixado na sede da ABN~~, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive por correspondência eletrônica (e-mail).

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 5º - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas por meio de edital **publicado no site e ou** afixado na sede da ABN, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive por correspondência eletrônica (e-mail).

- **ATUAL:**

CAPÍTULO 2 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Diretoria é o órgão administrativo, executivo e representativo da ABN, sendo constituída por:

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-Presidente;
- 01 (um) Secretário Geral;
- 01 (um) Tesoureiro Geral;
- 01 (um) Primeiro Secretário;
- 01 (um) Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente ~~devem, preferencialmente, residir na mesma cidade.~~ O Secretário Geral, o Tesoureiro Geral, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro devem residir na cidade de São Paulo, sede administrativa da ABN.

- **PROPOSTA:**

CAPÍTULO 2 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Diretoria é o órgão administrativo, executivo e representativo da ABN, sendo constituída por:

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-Presidente;
- 01 (um) Secretário Geral;
- 01 (um) Tesoureiro Geral;
- 01 (um) Primeiro Secretário;
- 01 (um) Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente **não necessariamente deverão residir na mesma cidade.** O Secretário Geral, o Tesoureiro Geral, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro devem residir na cidade de São Paulo, sede administrativa da ABN.

- **ATUAL:**

Parágrafo 2º - A Diretoria da ABN poderá constituir Administrador ~~que seja leigo~~ para assessorar todas as suas atividades de aspecto jurídico, contábil e financeiro.

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 2º - A Diretoria da ABN poderá constituir Administrador para assessorar todas as suas atividades de aspecto jurídico, contábil e financeiro.

- **ATUAL:**

Art. 20º - O Presidente é a autoridade representativa máxima da ABN, sendo eleito e empossado pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais 01 (um) período consecutivo de 04 (quatro) anos, a critério da AGO.

Parágrafo 1º - Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e demais regulamentos;
- b) Representar a ABN em juízo, ou fora dele, e junto à AMB podendo, para tanto, delegar poderes a outro dirigente da Entidade, por meio de documento hábil para tanto e, constituir advogado para promover o exercício dos direitos e deveres da ABN;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as sessões do Conselho Deliberativo;
- d) Avaliar e referendar, ou não, as resoluções e recomendações dos órgãos complementares e de assessoria.
- e) Propor e executar, através dos órgãos de assessoria, a política de atuação da ABN em relação a:
 1. Crescimento e fortalecimento institucional da ABN;
 2. Estratégias de desenvolvimento da Neurologia no país;
 3. Melhoria das condições de exercício profissional do neurologista e valorização justa de seu trabalho;
 4. Melhoria da educação, em Neurologia, nos cursos de graduação e pós-graduação, nas residências médicas e nos programas de educação continuada;
 5. Relacionamento com os órgãos governamentais, quanto às questões das doenças neurológicas, e ao ensino da Neurologia e ciências afins, no país;
 6. Relacionamento com a Associação Médica Brasileira e com as outras sociedades de especialidades dentro da própria AMB;
 7. Relacionamento com Sociedades de Neurologia congêneres de outros países, e com organizações científicas ou associações internacionais, assim como com a Federação Mundial de Neurologia.
- f) Outorgar procuração, por tempo determinado e necessário à transição dos mandatos, para que os novos Tesoureiros e Secretários da ABN possam representar a Entidade até que estejam efetivamente de posse de seus poderes, decorrentes de seus respectivos cargos, inclusive frente às Instituições Financeiras e Bancárias, que ocorrerá somente após o registro da Ata das eleições realizadas, em Cartório.

~~**Parágrafo 2º** - Na hipótese do Presidente residir em outro Estado do Brasil, que não onde estiver a sede da ABN, poderá, a seu critério, solicitar que a ABN promova a abertura de uma sede móvel na Cidade de sua residência, que funcionará apenas no decorrer do seu mandato como dirigente da ABN, cujo pedido deverá ser dirigido à Diretoria, devidamente fundamentado, e aprovado e regulamentado pelo Conselho Deliberativo.~~

~~**Parágrafo 3º** - A instituição de sede móvel da ABN é direito exclusivo do Presidente, e não poderá ser cedido ou transferido, mesmo que parcialmente, a outros membros da Diretoria.~~

- **PROPOSTA:**

Art. 20º - O Presidente é a autoridade representativa máxima da ABN, sendo eleito e empossado pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais 01 (um) período consecutivo de 04 (quatro) anos, a critério da AGO.

Parágrafo 1º - Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e demais regulamentos;
- b) Representar a ABN em juízo, ou fora dele, e junto à AMB podendo, para tanto, delegar poderes a outro dirigente da Entidade, por meio de documento hábil para tanto e, constituir advogado para promover o exercício dos direitos e deveres da ABN;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as sessões do Conselho Deliberativo;
- d) Avaliar e referendar, ou não, as resoluções e recomendações dos órgãos complementares e de assessoria.
- e) Propor e executar, através dos órgãos de assessoria, a política de atuação da ABN em relação a:
 - 1. Crescimento e fortalecimento institucional da ABN;
 - 2. Estratégias de desenvolvimento da Neurologia no país;
 - 3. Melhoria das condições de exercício profissional do neurologista e valorização justa de seu trabalho;
 - 4. Melhoria da educação, em Neurologia, nos cursos de graduação e pós-graduação, nas residências médicas e nos programas de educação continuada;
 - 5. Relacionamento com os órgãos governamentais, quanto às questões das doenças neurológicas, e ao ensino da Neurologia e ciências afins, no país;
 - 6. Relacionamento com a Associação Médica Brasileira e com as outras sociedades de especialidades dentro da própria AMB;
 - 7. Relacionamento com Sociedades de Neurologia congêneres de outros países, e com organizações científicas ou associações internacionais, assim como com a Federação Mundial de Neurologia.
- f) Outorgar procuração, por tempo determinado e necessário à transição dos mandatos, para que os novos Tesoureiros e Secretários da ABN possam representar a Entidade até que estejam efetivamente de posse de seus poderes, decorrentes de seus respectivos cargos, inclusive frente às Instituições Financeiras e Bancárias, que ocorrerá somente após o registro da Ata das eleições realizadas, em Cartório.

Parágrafo 2º e 3º - EXCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS

- **ATUAL:**

CAPÍTULO 3 – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28º - O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão normativo e ético da ABN, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente da ABN;
- b) Vice-Presidente;
- c) Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia;
- d) Último Ex-Presidente da Academia Brasileira de Neurologia;
- e) Último Ex-Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia;
- f) Secretário Geral;
- g) Tesoureiro Geral;
- h) Representante da ABN junto à WFN;
- i) Representante da ABN junto ao Conselho de Especialidades da AMB;
- j) Coordenador da Comissão de Ética;
- k) **Coordenador da Comissão Científica (Diretor Científico da ABN);**
- l) Coordenador da Comissão de Educação Médica;
- m) Coordenador da Comissão de Prêmios;
- n) ~~05 (cinco) Membros Titulares representantes das cinco regiões do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul);~~
- o) Editor Chefe da Revista Arquivos de Neuropsiquiatria;
- p) Coordenador da Comissão de Exercício Profissional;
- q) **As associações afiliadas à ABN participarão do Conselho Deliberativo conforme normas do Regimento Geral.**

- **PROPOSTA:**

CAPÍTULO 3 – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28º - O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão normativo e ético da ABN, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente da ABN;
- b) Vice-Presidente;
- c) Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia;
- d) Último Ex-Presidente da Academia Brasileira de Neurologia;
- e) Último Ex-Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia;
- f) Secretário Geral;
- g) Tesoureiro Geral;
- h) Representante da ABN junto à WFN;
- i) Representante da ABN junto ao Conselho de Especialidades da AMB;
- j) Coordenador da Comissão de Ética;
- k) **Coordenador da Diretoria Científica da ABN;**

- l) Coordenador da Comissão de Educação Médica;
- m) Coordenador da Comissão de Prêmios;
- n) Diretores Regionais das cinco regiões do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul);**
- o) Editor Chefe da Revista Arquivos de Neuropsiquiatria;
- p) Editor Chefe da Revista Dementia & Neuropsychologia;
- q) Coordenador da Comissão de Exercício Profissional.

- **ATUAL:**

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será sempre o Presidente da atual gestão da ABN, enquanto o seu Secretário será sempre o Secretário Geral com mandato em exercício.

Parágrafo 2º - São funções do Conselho Deliberativo:

- Analisar e discutir a política e a atuação da ABN;
- Propor medidas e sugerir atividades à Presidência da ABN;
- Analisar, supervisionar e aprovar o trabalho da Presidência e da Secretaria-Tesouraria Geral anualmente;
- Analisar as questões éticas submetidas pela Comissão de Ética, e determinar medidas a serem aplicadas;
- Analisar e definir questões relacionadas ao Congresso Brasileiro de Neurologia e aos Departamentos Científicos, em casos omissos ou não;
- Recomendar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário;
- Aprovar, junto com a Diretoria, os pedidos de admissão à ABN de Membros Titulares, Titulares Eméritos, e Efetivos, Efetivos, Associados, Afiliado, após parecer da Secretaria-Tesouraria Geral;
- Apresentar à Assembleia Geral relatórios de suas atividades;
- Emitir parecer a respeito da aprovação das contas para apresentação em AGO;
- Aprovar nomes e representações gráficas apresentadas individualmente pelos Departamentos Científicos da ABN, zelando para que fiquem coerentes com os princípios e objetivos da Entidade;
- ~~Analisar e aprovar, ou não, propostas para a criação de novos Departamentos Científicos, em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento e Planejamento da ABN.~~

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será sempre o Presidente da atual gestão da ABN, enquanto o seu Secretário será sempre o Secretário Geral com mandato em exercício.

Parágrafo 2º - São funções do Conselho Deliberativo:

- Analisar e discutir a política e a atuação da ABN;
- Propor medidas e sugerir atividades à Presidência da ABN;
- Analisar, supervisionar e aprovar o trabalho da Presidência e da Secretaria-Tesouraria Geral anualmente;
- Analisar as questões éticas submetidas pela Comissão de Ética, e determinar medidas a serem aplicadas;
- Analisar e definir questões relacionadas ao Congresso Brasileiro de Neurologia e aos Departamentos Científicos, em casos omissos ou não;
- Recomendar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário;
- Aprovar, junto com a Diretoria, os pedidos de admissão à ABN de Membros Titulares, Titulares Eméritos, e Efetivos, Efetivos, Associados, Afiliado, após parecer da Secretaria-Tesouraria Geral;
- Apresentar à Assembleia Geral relatórios de suas atividades;
- Emitir parecer a respeito da aprovação das contas para apresentação em AGO;

- j) Aprovar nomes e representações gráficas apresentadas individualmente pelos Departamentos Científicos da ABN, zelando para que fiquem coerentes com os princípios e objetivos da Entidade;
- k) Analisar e aprovar, ou não, propostas para a criação de novos Departamentos Científicos, em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento e Planejamento da ABN **para resolução na AGO conforme artigo 45º, item C deste estatuto no artigo 50º do regimento interno.**

- **ATUAL:**

Parágrafo 4º - ~~Os 05 (cinco) Membros Titulares representantes~~ das cinco regiões do país poderão ser reeleitos por mais 01 (um) período consecutivo de 04 (quatro) anos, a critério da própria AGO. Os eleitores para o preenchimento deste cargo serão apenas aqueles que atuam na região.

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 4º - Os Diretores Regionais das cinco regiões do país poderão ser reeleitos por mais 01 (um) período consecutivo de 04 (quatro) anos, a critério da própria AGO. Os eleitores para o preenchimento deste cargo serão apenas aqueles que atuam na região.

- **ATUAL:**

Parágrafo 5° - O administrador ~~leigo~~ da ABN deve assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo, podendo se valer, caso entenda necessário, da assessoria (presencial) jurídica e contábil da Entidade.

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 5° - O administrador da ABN deve assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo, podendo se valer, caso entenda necessário, da assessoria (presencial) jurídica e contábil da Entidade.

- **ATUAL:**

CAPÍTULO 4 – DO CONSELHO FISCAL E DE PATRIMÔNIO

Art. 29º - O Conselho Fiscal e de Patrimônio (CFP) é o órgão responsável pela gestão administrativa, fiscalização e assessoria financeira da ABN, encarregado de:

- Verificar a exatidão dos livros de escrituração da ABN, opinando, também, sobre a aquisição e alienação de bens;
- Analisar e aprovar, ou não, os relatórios financeiros da Diretoria Executiva (incluindo os relatórios encaminhados pelos Departamentos Científicos) e da Secretaria-Tesouraria Geral, opinando a respeito, sugerindo, se for caso, medidas para melhor organização e aplicação das finanças da ABN;
- Fornecer ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, parecer técnico acerca da utilização do patrimônio da ABN, devendo apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- Fazer auditoria *in loco*;
- Reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, atendendo convocação dos demais poderes sociais da ABN;
- Denunciar aos demais poderes eventuais irregularidades verificadas na ABN;
- Recorrer, quando necessário, a pareceres de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade ou de notório saber;
- Realizar parecer a respeito da prestação de contas, que será submetido à Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto para aprovação. As contas a serem aprovadas deverão ser divididas em:
 - Contas referentes à própria ABN e sua manutenção;
 - Contas referentes ao Congresso Brasileiro de Neurologia;
 - Contas referentes aos Eventos realizados pelos Departamentos Científicos da ABN.
 - ~~Contas das Associações afiliadas à ABN;~~
 - ~~Contas referentes aos Congressos e Eventos realizados pelas Associações afiliadas à ABN.~~

- **PROPOSTA:**

CAPÍTULO 4 – DO CONSELHO FISCAL E DE PATRIMÔNIO

Art. 29º - O Conselho Fiscal e de Patrimônio (CFP) é o órgão responsável pela gestão administrativa, fiscalização e assessoria financeira da ABN, encarregado de:

- Verificar a exatidão dos livros de escrituração da ABN, opinando, também, sobre a aquisição e alienação de bens;
- Analisar e aprovar, ou não, os relatórios financeiros da Diretoria Executiva (incluindo os relatórios encaminhados pelos Departamentos Científicos) e da Secretaria-Tesouraria Geral, opinando a respeito, sugerindo, se for o caso, medidas para melhor organização e aplicação das finanças da ABN;

- c) Fornecer ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, parecer técnico acerca da utilização do patrimônio da ABN, devendo apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- d) Fazer auditoria *in loco*;
- e) Reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, atendendo convocação dos demais poderes sociais da ABN;
- f) Denunciar aos demais poderes eventuais irregularidades verificadas na ABN;
- g) Recorrer, quando necessário, a pareceres de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade ou de notório saber;
- h) Realizar parecer a respeito da prestação de contas, que será submetido à Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto para aprovação. As contas a serem aprovadas deverão ser divididas em:
 - h.1) Contas referentes à própria ABN e sua manutenção;
 - h.2) Contas referentes ao Congresso Brasileiro de Neurologia;
 - h.3) Contas referentes aos Eventos realizados pelos Departamentos Científicos da ABN.

- **ATUAL:**

Parágrafo 1° - O CFP é constituído por 03 (três) Membros Titulares ou Eméritos e 01 (um) suplente, eleitos ~~pela AGO~~, com mandato de 04(quatro) anos, sendo que, no mínimo 2/3 (dois terços) deles devem ser substituídos ao final deste período, mediante nova eleição.

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 1° - O CFP é constituído por 03 (três) Membros Titulares ou Eméritos e 01 (um) suplente, eleitos, com mandato de 04(quatro) anos, sendo que, no mínimo 2/3 (dois terços) deles devem ser substituídos ao final deste período, mediante nova eleição **através da AGO**.

- **ATUAL:**

Parágrafo 6º - O CFP poderá constituir Administrador ~~que seja leigo~~ para assessorá-lo em atividades de aspecto contábil e financeiro, através de decisão tomada pelos seus 03 (três) membros Titulares ou Eméritos. O mesmo poder é conferido ao CFP para a destituição do referido Administrador ~~leigo~~.

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 6º - O CFP poderá constituir Administrador para assessorá-lo em atividades de aspecto contábil e financeiro, através de decisão tomada pelos seus 03 (três) membros Titulares ou Eméritos. O mesmo poder é conferido ao CFP para a destituição do referido Administrador.

• **ATUAL:**

CAPÍTULO 5 – DA DIRETORIA DO CONGRESSO BRASILEIRO DE NEUROLOGIA

Parágrafo 1º - A Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia é constituída pelos membros abaixo discriminados, todos eles Titulares e residentes no mesmo Estado de realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, naquele ano:

- a) Presidente do Congresso;
- b) Secretário do Congresso;
- c) Tesoureiro do Congresso;

• **PROPOSTA:**

CAPÍTULO 5 – DA DIRETORIA DO CONGRESSO BRASILEIRO DE NEUROLOGIA

Parágrafo 1º - A Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia é constituída pelos membros abaixo discriminados, todos eles Titulares e residentes no mesmo Estado de realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, naquele ano:

- a) Presidente do Congresso;
- b) Secretário do Congresso;
- c) Tesoureiro do Congresso;
- d) **Suplente do Congresso.**

- **ATUAL:**

CAPÍTULO 8 – DA DELEGAÇÃO JUNTO À FEDERAÇÃO MUNDIAL DE NEUROLOGIA

Art. 33º - A Delegação da ABN, junto à Federação Mundial de Neurologia (WFN), está encarregada de representar a Entidade em questões de relacionamento internacional:

- a) Na WFN (World Federation of Neurology), da qual é uma das afiliadas, nela cuidando dos interesses da ABN;
- b) Em outras entidades internacionais com as quais a DG-WFN, ou a ABN mantenha relações;
- c) Em reuniões, eventos, comissões ou organizações internacionais que a ABN promova ou venha ser chamada a participar.

- **PROPOSTA:**

CAPÍTULO 8 – DA DELEGAÇÃO JUNTO À FEDERAÇÃO MUNDIAL DE NEUROLOGIA

Art. 33º - A Delegação da ABN (DG-WFN), junto à Federação Mundial de Neurologia (WFN), está encarregada de representar a Entidade em questões de relacionamento internacional:

- d) Na WFN (World Federation of Neurology), da qual é uma das afiliadas, nela cuidando dos interesses da ABN;
- e) Em outras entidades internacionais com as quais a DG-WFN, ou a ABN mantenha relações;
- f) Em reuniões, eventos, comissões ou organizações internacionais que a ABN promova ou venha ser chamada a participar.

- **ATUAL:**

CAPÍTULO 9 – DA DELEGAÇÃO JUNTO AO CONSELHO DE ESPECIALIDADES DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Parágrafo 2º - Caberá à Diretoria Executiva indicar vices Delegados que substituirá o Delegado no caso de impedimento deste.

~~Parágrafo 4º - A DG-AMB é eleita pela AGO, entre os Membros Titulares da ABN, para um mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos para mais 01 (um) mandato consecutivo, a critério da própria AGO.~~

- **PROPOSTA:**

CAPÍTULO 9 – DA DELEGAÇÃO JUNTO AO CONSELHO DE ESPECIALIDADES DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Parágrafo 2º - Caberá à Diretoria Executiva indicar **um dos** vices Delegados que substituirá o Delegado no caso de impedimento deste.

Parágrafo 4º - A DG-AMB é eleita pela AGO, entre os Membros Titulares da ABN, para um mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos para mais 01 (um) mandato consecutivo, a critério da própria AGO. Para o exercício de 1º Vice delegado recomenda-se preferencialmente que o mesmo resida na cidade onde se localizar a sede da AMB; para o cargo de 2º vice delegado recomenda-se preferencialmente que o mesmo resida em Brasília.

- **ATUAL:**

CAPÍTULO 10 – DAS COMISSÕES

Art. 35º - As Comissões são órgãos complementares de assessoria, ~~cujas funções estão estabelecidas no Regimento Geral.~~

- **PROPOSTA:**

CAPÍTULO 10 – DAS COMISSÕES

Art. 35º - As Comissões são órgãos complementares de assessoria, **podendo ser eleitas ou nomeadas pela Diretoria Executiva.**

- **ATUAL:**

Art. 37º - Cada uma das comissões eleitas terá seus membros eleitos através da AGO. Cada membro poderá ser reeleito, mas o exercício do seu mandato não poderá ultrapassar duas gestões consecutivas.

Parágrafo único - Todas as Comissões da ABN possuirão suplentes a serem eleitos na AGO, que substituirão seus membros, quando houver necessidade, independentemente dos cargos ocupados, com exceção daqueles indicados nas alíneas "a", "b" "c" e "d" abaixo:

- a) Coordenador da Comissão de Planejamento (CPD), que será ocupado pelo Vice-Presidente da ABN;
- b) Coordenador da Comissão Científica (CC), denominado Diretor Científico, que será indicado pelo Presidente da ABN;
- c) Coordenador da Comissão de Exercício Profissional (CEP);
- d) Vices Coordenadores da Comissão de Exercício Profissional (CEP).

- **PROPOSTA:**

Art. 37º - Cada uma das comissões eleitas terá seus membros eleitos através da AGO. Cada membro poderá ser reeleito, mas o exercício do seu mandato não poderá ultrapassar duas gestões consecutivas.

Parágrafo único - Todas as Comissões da ABN possuirão suplentes a serem eleitos na AGO, que substituirão seus membros, quando houver necessidade, independentemente dos cargos ocupados, com exceção daqueles indicados nas alíneas "a", "b" "c" e "d" abaixo:

- a) Coordenador da Comissão de Planejamento (CPD), que será ocupado pelo Vice-Presidente da ABN;
- b) Coordenador da Comissão Científica (CC), denominado Diretor Científico, que será indicado pelo Presidente da ABN;
- c) Coordenador da Comissão de Exercício Profissional (CEP);
- d) Vices Coordenadores da Comissão de Exercício Profissional (CEP).

ACRÉSCIMO:

DELEGAÇÕES ELEITAS

- a) A Delegação junto à Federação Mundial de Neurologia (DG-WFN);
- b) A Delegação junto ao Conselho de Especialidades da AMB (DG-AMB);

COMISSÕES ELEITAS

- a) A Comissão de Planejamento e Desenvolvimento (CPD);
- b) A Comissão de Educação Médica (CEM);
- c) A Comissão de Exercício Profissional (CEP);
- d) A Comissão de Comunicação e Editoração (CCE);
- e) A Comissão Ética (CE);
- f) A Comissão de Prêmios e Honorarias (CPH);

CARGOS INDICADOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA ABN

- a) A Diretoria Científica (CC);
- b) A Delegação junto aos Órgãos Públicos Oficiais;
- c) Membro Conselheiro da CAP – Comissão de Assuntos Parlamentares da AMB;
- d) Núcleo de Medicina Paliativa da ABN;
- e) Representante da ABN junto a Comissão de Medicina do Sono da AMB;
- f) Representante da ABN junto a Comissão de Dor da AMB;
- g) Representante da ABN junto a Comissão de Medicina Paliativa da AMB;

- **ATUAL:**

CAPÍTULO 01

ARQUIVOS DE NEUROPSIQUIATRIA E REVISTA DEMENTIA E NEUROPSYCOLOGIA

Art. 46º - A Associação Revista Arquivos de Neuro-Psiquiatria ~~Dr. Oswaldo Lange transfere para a Academia Brasileira de Neurologia - ABN a propriedade da revista Arquivos de Neuro-Psiquiatria, que fica incorporada à ABN,~~ foi transferida para a Academia Brasileira de Neurologia, a qual passa a ser a responsável pela edição e publicação do periódico:

- **PROPOSTA:**

CAPÍTULO 01

ARQUIVOS DE NEUROPSIQUIATRIA E REVISTA DEMENTIA E NEUROPSYCOLOGIA

Art. 46º - A Revista Arquivos de Neuro-Psiquiatria, foi transferida para a Academia Brasileira de Neurologia, **em 18 de dezembro de 2015**, e passa a ser a responsável pela edição e publicação do periódico:

- **ATUAL:**

Parágrafo 4º - "ArqNeuropsiquiatr" (ANP) mantém total independência editorial e administrativa em relação à ABN, sendo os editores chefes da ANP indicados por uma comissão formada por 5 membros (o presidente da ABN, os 2 editores chefes da ANP, um membro da ABN com experiência editorial escolhido pela diretoria da ABN e um quinto membro indicado pelos editores chefes de ANP, com suas atribuições definidas em regimento;

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 4º - "ArqNeuropsiquiatr" (ANP) mantém total independência editorial em relação à ABN, sendo os editores chefes da ANP indicados por uma comissão formada por 5 membros (o presidente da ABN, os 2 editores chefes da ANP, um membro da ABN com experiência editorial escolhido pela diretoria da ABN e um quinto membro indicado pelos editores chefes de ANP, com suas atribuições definidas em regimento;

- **ATUAL:**

~~Parágrafo 7º - O prazo para conclusão da incorporação da Associação Arquivos de Neuro-Psiquiatria Dr. Oswaldo Lange não poderá exceder 01 (hum) ano;~~

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 7º - EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO

- **ATUAL:**

~~Parágrafo 8º - Concluída a incorporação pela ABN, a Associação Arquivos de Neuro Psiquiatria será extinta. Os atuais onze membros titulares dessa Associação passarão a compor uma comissão de assessoria editorial junto aos editores de Arquivos de Neuropsiquiatria dentro da ABN.~~

- **PROPOSTA:**

Parágrafo 7º - Os membros Titulares da Associação Arquivos de Neuropsiquiatria passam a ser da comissão de assessoria editorial junto aos editores de ArqNeuropsiquiatr dentro da ABN.

Art. 47 - A revista Dementia e Neuropsychologia foi transferida para a ABN em 06 de janeiro de 2020 através do Ato Administrativo 01/2020, e a ABN passa ser a responsável pela edição e publicação.

Parágrafo 8º - EXCLUSÃO passando a ser o parágrafo 7º como novo texto.

- **ATUAL:**

CAPÍTULO 02: DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 48º - Apoio às Ligas Acadêmicas Neurológicas (LAN)

Parágrafo 1 – É do interesse da ABN incentivar o interesse dos alunos de graduação com fortalecimento e reconhecimento das LANs com o objetivo de estimular a formação de novos neurologistas.

Parágrafo 2 - Todas as LANs deverão estar vinculadas a uma faculdade de medicina reconhecida pelo MEC e devem ter como responsável um membro titular da ABN. Na ausência de membro titular da ABN o nome do responsável deverá ser submetido para aprovação da diretoria.

- **PROPOSTA:**

CAPÍTULO 02: DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 48º - Apoio às Ligas Acadêmicas Neurológicas (LAN)

Parágrafo 2 - Todas as LANs deverão estar vinculadas a uma faculdade de medicina reconhecida pelo MEC e devem ter como responsável um membro titular **ou efetivo** da ABN. Na ausência de membro titular **ou efetivo** da ABN o nome do responsável deverá ser submetido para aprovação da diretoria.

- **ATUAL:**

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Parágrafo primeiro - O Regimento Geral poderá ser alterado pela Diretoria da ABN, cujas alterações deverão **dadas a conhecer** ao Conselho Deliberativo, e posteriormente, à Assembleia Geral.

~~*Parágrafo segundo* — O Regimento Geral da Associação Arquivos de Neuro-Psiquiatria Dr. Oswaldo Lange e Dementia poderá ser alterado pela Diretoria da ABN, cujas alterações deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho Deliberativo e posteriormente, à Assembleia Geral.~~

- **PROPOSTA:**

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Parágrafo primeiro - O Regimento Geral poderá ser alterado pela Diretoria da ABN, cujas alterações deverão **ser notificadas** ao Conselho Deliberativo, e posteriormente, à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - EXCLUSÃO